



Lei Municipal nº 1.470/2026, de 23 de fevereiro de 2026.

EMENTA: *Inclui a Educação Digital como componente curricular obrigatório na Rede Municipal de Ensino de Araripe-CE, em conformidade com a Política Nacional de Educação Digital – PNED, instituída pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ. Senhor, José Paulino Pereira, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araripe-CE, a Educação Digital como componente curricular obrigatório da Educação Básica, em conformidade com a Política Nacional de Educação Digital – PNED, estabelecida pela Lei Federal nº 14.533/2023.

Art. 2º. A Educação Digital abrangerá, entre outros, os seguintes eixos:

- I – Inclusão Digital, promovendo o acesso dos estudantes a recursos tecnológicos, equipamentos e conectividade;
- II – Educação para Mídias e Informação, desenvolvendo competências críticas para análise e uso ético de conteúdos digitais;
- III – Tecnologia e Computação, contemplando noções de pensamento computacional, programação, uso de softwares e tecnologias emergentes;
- IV – Cidadania Digital, com ênfase na segurança online, privacidade, ética, proteção de dados e comportamento responsável no ambiente virtual;
- V – Formação Digital Docente, assegurando capacitação contínua aos professores e demais profissionais da educação.

Art. 3º. O componente curricular de Educação Digital será implementado de forma progressiva em todas as etapas da Educação Básica municipal, conforme as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação e parâmetros estabelecidos pela PNED.

Art. 4º. Para efetivação da política prevista nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá:

- I – garantir infraestrutura tecnológica adequada, incluindo conectividade, equipamentos e ambientes digitais de aprendizagem;
- II – promover formação continuada de professores e gestores escolares voltada às competências digitais;
- III – desenvolver materiais pedagógicos alinhados aos objetivos da PNED e às necessidades locais;
- IV – incentivar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para apoio técnico e pedagógico;



Estado do Ceará
Município de Araripe
Poder Executivo - Governo Municipal



V – assegurar acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência ou em vulnerabilidade digital.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo definir cronograma de implantação e demais procedimentos necessários.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

José Paulino Pereira
Prefeito de Araripe/CE